Nº 516/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

APROVADO EM 19/11/92
POR UNANIMIDADE

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Ante-Projeto de Lei N.o 516/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1.993.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anéxos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, Estima a Receita em Cr$.138.540.000.000,00(Cento e Trinta e Oito Bilhões e Quinhentos e Quarenta Milhões de Cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anéxo I de acordo com o seguinte desdobramento.

1. - RECEITA DO TESOURO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITAS TRIBUTÁRIA	Cr$.37.355.000.000,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	Cr$. 1.410.000.000,00	
- RECEITA INDUSTRIAL	Cr$.16.000.000.000,00	
- TRANSF. CORRENTES	Cr$.67.160.000.000,00	
- OUTRAS REC. CORRENTES	Cr$. 3.440.000.000,00	Cr$.125.365.000.000,0

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- OPERAÇÕES DE CREDITO	Cr$.1.500.000.000,00	
- TRANSF. DE CAPITAL	Cr$.5.115.000.000,00	
- OUTRAS REC. DE CAPITAL	Cr$. 20.000.000,00	Cr$. 6.635.000.000,0
SUBTOTAL		Cr$.132.000.000.000,0

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 516/92 :

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

2. RECEITA DOS FUNDOS

(exclusive transferência do tesouro)

2.1 - RECEITAS CORRENTES		Cr$. 6.050.000.000,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr$. 490.000.000,00
SUBTOTAL		Cr$. 6.540.000.000,00
TOTAL DA RECEITA		Cr$.138.540.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresente sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

I - PODER LEGISLATIVO		Cr$. 15.210.000.000,00
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr$. 15.210.000.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		Cr$.116.790.000.000,00
0200 - GABINETE DO PREFEITO	Cr$. 3.840.000.000,00	
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL	Cr$. 935.000.000,00	
0400 - ASSESSORIA JURIDICA	Cr$. 455.000.000,00	
0500 - DPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$. 8.865.000.000,00	
0600 - DPTO DE FAZENDA	Cr$: 5.097.000.000,00	
0700 - DPTO DE SERVIÇOS URBANOS OBRAS E VIAÇÃO	Cr$. 37.105.000.000,00	
0800 - DPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$. 48.918.000.000,00	
0900 - DPTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	Cr$. 11.575.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO		Cr$.132.000.000.000,00
DESPESA A CONTA DE REC.PRÓPRIOS DOS FUNDOS		Cr$. 6.540.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		Cr$.138.540.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR. FLS. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

=03 =

Ante-Projeto de Lei N.o 516/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 4º - Os fundos instituidos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da legislação emvigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este Artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto do Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº4320, de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgão Centrais, as dotações atribuidas as unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 1.992.

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= PRESIDENTE =

JOSÉ ZENO FACHIN
= SECRETÁRIO =

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
= MEMBRO =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
18